



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.557, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 421.070,14 (quatrocentos e vinte e um mil, setenta reais e quatorze centavos), destinado a implantar um Ecoponto para resíduos sólidos urbanos no município, conforme instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, contrato FEHIDRO n° 275/2019, firmado como Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que será classificado da seguinte forma:

### **22.01 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**

185410009.1.- Implantação do Ecoponto para resíduos sólidos  
FONTE DE RECURSOS: 02

4.4.90.51 - Obras e Instalação.....R\$ 302.477,14

4.4.90.52.00- Equ. e Material Permanente.....R\$ 110.171,60

FONTE DE RECURSOS: 01 (TESOURO MUNICIPAL)

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 6.173,00

4.4.90.52.00- Que. e Material Permanente.....R\$ 2.248,40

**Art. 2°** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do seguinte:



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**R\$ 412.648,74** (quatrocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a serem liberados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme instrumento firmado de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, contrato FEHIDRO nº 275/2019;

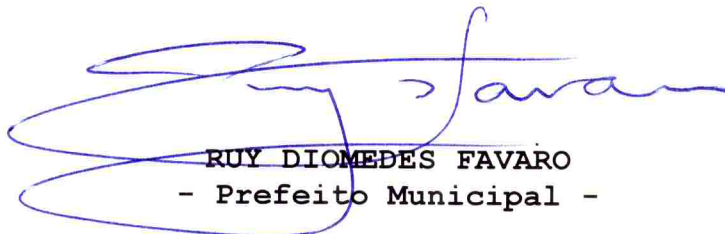
**R\$ 8.421,40** (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com parte do superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2020, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º, inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -